



7.

## DESPACHO N.º 29/2012

30 de outubro de 2012

### COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES CIENTÍFICAS

Devido a terem surgido, ultimamente, algumas questões relacionadas com interpretações sobre as competências das Comissões Científicas, o presente despacho destina-se a recopilar o que está regulamentado sobre a matéria para, desta forma, facilitar o âmbito das intervenções e procedimentos das mesmas Comissões Científicas.

O artigo 34.º dos Estatutos da UAL, aprovados em 31 de julho de 2009 pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados no *Diário da República*, II Série, nº 164, de 25 de agosto de 2009, prevê uma Comissão Científica por cada departamento, presidida pelo respetivo Diretor e constituída pelos subdiretores e professores habilitados com o grau de doutor.

Sobre as atribuições das Comissões Científicas diz-se, no mesmo artigo, que deverão pronunciar-se sobre a concessão de equivalências e o reconhecimento de créditos para prosseguimentos de estudos e elaborar estudos e pareceres sobre a organização curricular dos cursos. E que, por delegação do Conselho Científico, poderão propor a composição de júris, pronunciar-se sobre a admissão de candidatos aos cursos de mestrado e doutoramento e indicar os respetivos orientadores.

Em síntese, os estatutos não conferem competências próprias, deliberativas, às Comissões Científicas, deixando em aberto a sua especificação através da delegação de competências.

Importa, por isso, fazer um balanço do que, entretanto, foi decidido nesta matéria através de quatro dispositivos normativos, a saber: a)- Deliberações do Conselho Científico (ver Portal Académico, sítio do Conselho Científico, menu Deliberações); b)- Regulamento Geral de Mestrados (Aprovado em 25 de maio de 2011 pelo Conselho Científico e homologado pelo Reitor em 8 de junho de 2011); c)- Regulamento Geral de Doutoramentos (Aprovado em 13 de abril de 2011 pelo Conselho Científico e homologado pelo Reitor em 8 de junho de 2011); d)- Regulamento de Creditação das Competências Académicas e Profissionais (Aprovado em 26 de janeiro de 2011 pelo Conselho Científico, homologado pelo Reitor em 31 de janeiro de 2011 e publicado no *Diário da República*, II Série, nº 34, de 17 de Fevereiro de 2011).

#### 1.- Admissões aos mestrados

1.1.- As Comissões Científicas podem admitir a um curso de mestrado o titular de grau de licenciado ou equivalente legal da mesma área científica do curso (RGM, alínea a), ponto 1, artigo 6.º).

7

1.2.- Se o titular de grau de mestre pertencer a uma área científica afim, as Comissões Científicas devem propor a admissão ao Conselho Científico para este deliberar sobre a admissão (DCC n.º 69/2012, de 11 janeiro).

1.3.- Quando, porém, as Comissões Científicas cumprirem com o estipulado pela DCC n.º 69/2012, de 11 janeiro, poderão, então, passar a admitir ao mestrado os titulares de grau de mestre numa área científica afim ao curso (RGM, alínea a), ponto 1, artigo 6.º). Até ao momento nenhuma Comissão Científica o fez.

1.4.- Para efeito de ingresso nos mestrados, as Comissões Científicas reconhecem, como satisfazendo os requisitos do grau de licenciado, os titulares de um grau académico estrangeiro (RGM, alínea c), ponto 1, artigo 6.º).

1.5.- As Comissões Científicas dão parecer sobre candidatos que, não sendo licenciados, apresentem um curriculum científico e profissional relevante e se candidatem aos cursos de mestrado. A deliberação cabe ao Conselho Científico (RGM, alínea d), ponto 1, artigo 6.º).

## **2.- Admissões aos doutoramentos**

2.1.- As Comissões Científicas podem admitir a um curso de doutoramento o titular de grau de mestre ou equivalente legal da mesma área científica do curso (DCC n.º 5/2010, de 29 de setembro).

2.2.- Se o titular de grau de mestre pertencer a uma área científica afim, as Comissões Científicas devem propor a admissão ao Conselho Científico para este deliberar sobre a admissão (DCC n.º 69/2012, de 11 janeiro).

2.3.- Quando, porém, as Comissões Científicas cumprirem com o estipulado pela DCC n.º 69/2012, de 11 janeiro, poderão, então, passar a admitir ao doutoramento os titulares de grau de mestre numa área científica afim ao curso (RGD, alínea a), ponto 1, artigo 6.º). Até ao momento nenhuma Comissão Científica o fez.

2.4.- As Comissões Científicas dão parecer sobre a admissão de titulares com o grau de licenciado ou detentores de um currículo escolar, científico e profissional relevante para o Conselho Científico deliberar (RGD, alíneas b) e c), ponto 1, artigo 6.º).

2.5.- As Comissões Científicas dão parecer sobre a apresentação de uma tese ao ato público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos para o Conselho Científico deliberar (RGD, ponto 3, artigo 7.º).

## **3.- Registo das teses de doutoramento**

As Comissões Científicas dão parecer sobre a aprovação do projeto de tese e do orientador para o Conselho Científico deliberar e, posteriormente, se proceder ao registo da tese na tutela (RGD, alíneas a), ponto 1, artigo 14.º).

## **4.- Creditação de Competências Académicas e Profissionais**

### **4.1.- Licenciaturas**

As competências das Comissões Científicas estão definidas no RCCAP publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2011.

### **4.2.- Mestrados**

4.2.1.- A creditação das competências académicas e profissionais dos candidatos aos cursos de mestrado é da competência das Comissões Científicas no respeito pelo estipulado no RCCAP.

4.2.2.- As Comissões Científicas podem creditar unidades curriculares aos candidatos a cursos de mestrado com licenciaturas antes de Bolonha, da mesma área científica do curso (DCC n.º 37/2011, de 29 de junho).

#### 4.3.- Doutoramentos

A creditação das competências académicas e profissionais dos candidatos aos cursos de doutoramento é da competência das Comissões Científicas com respeito pelo estipulado pelo RCCAP (RGD, artigo 9.º).

#### 5.- Aprovação dos temas das dissertações de mestrado e orientadores

São da competência das Comissões Científicas (DCC n.º 1/2010, de 21 de julho, e RGM, ponto 1, artigo 10.º).

#### 6.- Aprovação dos temas das teses de doutoramento e orientadores

Ver ponto 3, Registo das teses de doutoramento.

#### 7.- Júris de mestrado

As Comissões Científicas indicam ao Presidente do Conselho Científico a composição dos júris para este propor ao Reitor a homologação (DCC n.º 1/2010, de 21 de julho e RGM, ponto 1, artigo 13.º).

#### 8.- Júris de doutoramento

As Comissões Científicas propõem ao Conselho Científico a composição dos júris que, depois de aprovados, são submetidos à homologação do Reitor pelo Presidente do Conselho Científico (RGD, ponto 1, artigo 17.º).

#### 9.- Prorrogação de prazos de entrega das dissertações de mestrado e teses de doutoramento<sup>1</sup>

As prorrogações dos prazos de entrega das dissertações e teses são da competência das Comissões Científicas (DCC n.º 1/2010, de 21 de julho e RGD, ponto 2, artigo 15.º e RGM, ponto 2, artigo 11.º).

#### 10.- Outras competências

10.1.- As Comissões Científicas definem o modelo de Relatório de Atividade Profissional para candidatos a cursos de mestrado com licenciaturas antes de Bolonha e com mais de cinco anos de atividade profissional (DCC n.º 37/2011, de 29 de junho).

10.2.- As Comissões Científicas nomeiam os *peps* responsáveis pelo processo a submeter à A3ES (RGD, ponto 4, artigo 4.º e RGM, ponto 4, artigo 4.º).

10.3.- Às Comissões Científicas compete definir as condições específicas de admissão aos mestrados, os parâmetros de avaliação e outras disposições especiais sobre a frequência dos cursos de mestrado (RGM, artigo 25.º).

---

<sup>1</sup> Excetuam-se as autorizações para suspensão da contagem dos prazos que são da competência do Reitor (RGM, artigo 22.º e RGD, artigo 26.º).

**Podemos, assim, no que de mais importante cabe à capacidade deliberativa, resumir que as Comissões Científicas podem:**

1.- Admitir aos cursos de mestrado e aos cursos de doutoramento apenas os titulares, respetivamente, dos graus de licenciado e mestre na mesma área científica dos cursos. Mas não o poderão fazer nas áreas científicas afins até que definam as mesmas e as submetam ao Conselho Científico para aprovação (ver DCC n.º 69/2012, de 11 de janeiro). O mesmo ocorre para outras situações específicas referenciadas.

2.- Creditar competências académicas e profissionais para a frequência dos cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento.

3.- Aprovar os temas das dissertações de mestrado e orientadores.

4.- Autorizar as prorrogações dos prazos de entrega das dissertações de mestrado e teses de doutoramento.

Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas na interpretação das normas em vigor, as Comissões Científicas devem solicitar ao Conselho Científico as interpretações sobre as mesmas para, se for o caso, serem, posteriormente, decididas por despacho do Reitor depois de ouvido o Conselho Científico.

#### *Siglas*

DCC – Deliberação do Conselho Científico

RCCAP - Regulamento de Creditação das Competências Académicas e Profissionais

RGD - Regulamento Geral de Doutoramentos

RGM – Regulamento Geral de Mestrados

Lisboa, 30 de outubro de 2012

O Presidente do Conselho Científico

*José Manuel Louzada Lopes Subtil*

Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil